



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

ERRATA Nº 02

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 389144-10/2024

PROCESSO SEI Nº 476907.000850/2024-20

Referente ao credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício refeição e alimentação na forma de créditos em cartão eletrônico com chip de segurança, para os funcionários do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG.

ONDE SE LÊ, no EDITAL, ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA, item 9 – DOS PAGAMENTOS:

“9.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante o envio ao endereço eletrônico: contas@cramg.org.br da fatura e nota fiscal com o valor bruto e com a descrição dos impostos que incidam sobre a operação, bem como o boleto bancário com valor líquido, já deduzidos os impostos a serem retidos na fonte, nos termos da IN RFB nº 2110/2022, IN RFB 1.234/2012 e demais documentos e certidões previstos em Lei.

9.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e Lei Municipal nº8725/2003 legislação municipal aplicável.

9.3. O pagamento será processado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da(s) nota(s) fiscal(is) discriminativa(s) e boleto bancário.

9.4. Caso sejam constatados pelo CRA-MG erros, falhas e divergências nos documentos, será susado o prazo para pagamento, que será contado a partir da data de sua reapresentação, pela Contratada, devidamente retificados, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o repasse dos créditos aos cartões dos empregados na data estipulada pelo CRA-MG.

9.5. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, implicará na aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

9.6. A administração poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada por inadimplemento contratual.

9.7. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo CRA-MG, observada a legislação vigente.

9.8. O Contratante reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = (6/100)

365

I = 0,00016438”

LEIA-SE:

EDITAL, ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA, item 9 – DOS PAGAMENTOS:

“9.1. Os pagamentos à Contratada ocorrerão da seguinte forma:

9.1.1. Da autorização do pagamento antecipado:

9.1.1.1. Considerando o parágrafo primeiro do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos: “Art. 145. (...) § 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.”.

9.1.1.2. Considerando a natureza do mercado que presta serviços quando dos pagamentos do vale-alimentação e/ou vale-refeição, fica permitido o pagamento antecipado à Contratada dos créditos que serão efetuados/lançados nos cartões magnéticos e/ou eletrônicos dos empregados do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA MG.

9.1.2. Do Pagamento aos serviços a serem prestados:

9.1.2.1. A Contratada irá receber do Contratante até o décimo dia de cada mês, os valores dos créditos que serão repassados aos cartões dos empregados do CRA-MG.

9.1.2.2. De posse das informações referentes ao subitem 9.1.2.1, a Contratada apresentará ao Contratante até o décimo terceiro dia de cada mês, a fatura e nota fiscal com o valor bruto e com a descrição dos impostos que incidam sobre a operação, bem como o boleto bancário com valor líquido, já deduzidos os impostos a serem retidos na fonte, nos termos da IN RFB nº 2110/2022, IN RFB 1.234/2012.

9.1.2.3. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e Lei Municipal nº8725/2003 legislação municipal aplicável.

9.1.2.4. A Contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo CRA-MG, observada a legislação vigente.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

9.1.2.5. O pagamento à Contratada será processado no prazo de até 12 dias contados da data de recebimento dos documentos referentes ao item 9.1.2.2.

9.1.2.6. A Contratada irá disponibilizar os créditos nos cartões dos empregados do CRA MG em um prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação do CRA - MG por meio de acesso a ferramenta online disponibilizada pela mesma. Em geral, o CRA-MG solicita a programação dos créditos para o último dia útil do mês anterior ao mês de referência dos créditos, entretanto, poderá antecipar esta data, respeitando sempre os prazos de pagamento estipulados no subitem 9.1.2.5.

9.1.2.7. Caso sejam constatados pelo CRA-MG erros, falhas e divergências nos documentos referentes ao item 9.1.2.2, será susinado o prazo para pagamento, que será contado a partir da data de sua reapresentação, pela Contratada, devidamente retificados, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o repasse dos créditos aos cartões dos empregados na data estipulada pelo CRA-MG.

9.1.2.8. O CRA – MG irá verificar a disponibilização dos créditos nos cartões dos empregados do CRA – MG. Confirmada a disponibilização, o CRA – MG considerará como despesa liquidada a parcela do pagamento mensal.

9.1.2.9. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, implicará na aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

9.1.2.10. A administração poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada por inadimplemento contratual.

9.1.2.11. O Contratante reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

9.1.2.1. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a Contratada não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), pro rata temporis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Atualização Financeira

N= Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I= Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I=(TX)$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

I= (6/100)

365

I=0,00016438”

Belo Horizonte, 16 de abril de 2024.

Comissão Permanente de Licitação
Portaria CRA-MG nº 05 de 09/01/2023

Documento publicado no site do CRA-MG: <https://www.cramg.org.br/edital-de-credenciamento-no-389144-10-2024/>